

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 9º.....  
§ 1º.....  
.....

VII – será obrigatória e no valor suficiente à complementação do salário integral do empregado:

- a) aprendiz, nos termos do art. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) pessoa com deficiência, contrato conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- c) com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 0 4 1 7 7 3 7 6 8 0 0 \*

Os trabalhadores aprendizes, com deficiência, contratados nessa condição, e com idade inferior ou igual a 18 anos normalmente já são contratados com baixos salários e não podemos concordar que eles tenham a remuneração ainda mais reduzida caso venham a ter a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários ou o contrato de trabalho temporariamente suspenso.

Ao aprendiz, por exemplo, é assegurado apenas o salário mínimo hora, já com a carga de horário reduzida.

Nesse sentido, propomos que, para os trabalhadores aprendizes, com deficiência ou com idade igual ou inferior 18 (dezoito) anos a ajuda compensatória seja obrigatória e no valor suficiente à complementação integral do salário do empregado.

Pedimos assim, que, como medida de justiça para esses trabalhadores mais vulneráveis, nossa emenda seja acatada no projeto de lei de conversão desta medida provisória.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado Alessandro Molon

2020-4576





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204177376800, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 8 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.